

RESOLUÇÃO N^o. 001/2020 – PPGCASA/CCA/UFAM

Estabelece as normas para credenciamento e descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, da Universidade Federal do Amazonas, usando de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 5, item “e”, Artigo 6 Parágrafo único alínea IV; Art. 13, parágrafo sexto e Art. 40 parágrafo quarto do Regimento Interno do PPGCASA;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação dos docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia,

RESOLVE:

Art. 1^o. – APROVAR, de acordo com o estabelecido no Artigo 6 Parágrafo único alínea IV do Regimento Interno do Programa, normas para credenciamento e descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Art. 2^o. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA AMAZÔNIA, em Manaus (AM), 14 de abril de 2020.

ANEXO À RESOLUÇÃO 001/2020

DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO

Art. 1º. – O ingresso de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) ocorrerá, exclusivamente, por credenciamento que deverá ser aprovado em reunião da Coordenação do PPGCASA.

Art. 2º. – O credenciamento dar-se-á em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante.

Art. 3º. – O credenciamento de Docentes na categoria Permanente será realizado sempre que houver demanda ou para suprir vaga aberta.

§ 1º. – A Coordenação do PPGCASA divulgará chamada pública, definindo o número de vagas e as linhas de pesquisa disponíveis para credenciamento de docentes permanentes.

§ 2º. – O processo de credenciamento será analisado por Comissão formada por 3 (três) Docentes Permanentes do PPGCASA.

§ 3º. – A comissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser instalada anualmente pela Coordenação do PPGCASA.

Art. 4º – O requisito para credenciamento de novos Docentes na categoria de Permanente no PPGCASA é a obtenção de Índice de Produtividade Acadêmica (IPA), calculado para o quadriênio imediatamente anterior ao pedido, a igual ou superior a 6 (seis), calculado segundo o ANEXO II, dessa resolução:

Parágrafo Único – Além do requisito estabelecido no *caput* do Artigo, o candidato ao credenciamento como Docente Permanente no PPGCASA deverá, no quadriênio imediatamente anterior ao pedido, possuir em seu currículo, pelo menos:

- (i) 2 (dois) artigos publicados em periódicos dos Qualis A1 ou A2 ou 1 (um) livro publicado em editora com conselho editorial;
- (ii) 3 (três) orientações de alunos de graduação e/ou pós graduação em projetos de pesquisa e/ou extensão; e,
- (iii) 1 (uma) coordenação ou participação em projeto de pesquisa financiado por agência de fomento independente da instituição de vínculo.

Art. 5º – A Coordenação do PPGCASA divulgará chamada pública, definindo o número de vagas e as linhas de pesquisa disponíveis para credenciamento de docentes nas categorias de Colaborador e Visitante, considerando necessidades estratégicas de linhas de pesquisa e disciplinas.

Art. 6º. – A Comissão de avaliação de processos de credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes será a responsável pela análise dos potenciais docentes colaboradores e visitantes.

Parágrafo Único – As recomendações previstas no *caput* do Artigo serão analisadas pela Coordenação do PPGCASA, conforme previsto no Art. 5º.

Art. 7º. – Os docentes permanentes do PPGCASA passarão por processo de reconhecimento, a cada 2 (dois) anos.

§ 1º. – A continuidade do docente na categoria de Permanente no PPGCASA é condicionada a:

- (i) Obtenção de Índice de Produtividade Acadêmica (IPA), calculado para o biênio imediatamente anterior, a igual ou superior a 4 (quatro);
- (ii) Publicação de artigos no extrato A que equivalam a de pelo menos a pontuação de um artigo A1, ou um livro em editora com conselho editorial;
- (iii) Orientação concluída ou em andamento de pelo menos 1 (uma) dissertação de mestrado ou 1 (uma) tese de doutorado no PPGCASA.
- (iv) Ter ofertado pelo menos uma disciplina anual no biênio.
- (v) Participação em eventos técnicos-científicos associados ao Programa

§ 2º. – O não cumprimento aos requisitos previstos nos parágrafos 1 e 2 do Artigo 7, implicará no descredenciamento do docente do quadro Permanente.

§ 3º. – A Coordenação do PPGCASA poderá sugerir a reclassificação dos docentes permanentes que não lograrem êxito no reconhecimento, previsto no *caput* do Artigo, como Docentes Colaboradores e Visitantes em consulta prévia ao interessado.

Art. 7º. – Os casos omissos serão dirimidos pela coordenação do PPGCASA.